



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

REITORIA

PORTARIAS

ANO 2019 - Edição Nº 58

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2013, Seção 2, Página 1, e considerando o disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei Nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1967, e em obediência ao art. 43 do Decreto Nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 1986 e Processo SEI Nº 23096.035464/2019-39, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCELO JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA, CPF Nº. 666.551.701-25, Matrícula SIAPE Nº. 1460223-5, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, lotado na Superintendência do HUIB, em Cajazeiras, da função de Ordenador de Despesa - Substituto da Unidade Gestora SIAFI Nº. 158705 - HUIB/UFCG.

Art. 2º Designar JOSÉ FERREIRA LIMA JÚNIOR, CPF Nº. 804.522.723-00, Matrícula SIAPE Nº. 1744519-0, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, lotado Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras, para exercer a função de Ordenador de Despesa - Substituto da Unidade Gestora SIAFI Nº. 158705-HUIB/UFCG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vicemário Simões
Reitor

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos concursos públicos para ingresso na Universidade Federal de Campina Grande.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, em observância a Portaria Normativa nº 4 de 6 de abril de 2018, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos concursos públicos no âmbito da UFCG a ser realizado pela Comissão de Heteroidentificação.

Art. 2º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes observado o critério de diversidade de gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 1º Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

Art. 3º Os candidatos autodeclarados no ato da inscrição e que tiveram suas inscrições homologadas, serão submetidos a procedimento de heteroidentificação nos seguintes termos:

I. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.

II. O momento da aferição, como fase do certame, estará fixado em cada edital;

III. O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial;

Parágrafo Único: O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados

Art. 4º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação, nos termos desta Portaria.

PROCEDIMENTO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 5º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada para este fim.

Parágrafo único. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes, devendo sua composição, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 7º Os membros da comissão de heteroidentificação observarão os critérios de sigilo acerca das informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 8º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º O edital definirá o momento e o procedimento de heteroidentificação a ser realizado pela comissão.

§ 2º No caso de concurso para Professor do Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o procedimento de heteroidentificação será realizado pela comissão, antes do exame de títulos, para aqueles candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta).

§ 3º O candidato que não se submeter ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

§ 4º Não haverá convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 9º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do concurso público.

Art. 11. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 12. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º As deliberações da comissão serão de acesso restrito e consideradas como informações pessoais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da COMPROV, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

RECURSOS

Art. 13. O candidato poderá interpor recurso à Comissão Recursal do resultado de aferição da veracidade da autodeclaração étnico racial no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

Parágrafo único. A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, observada, em sua composição, sempre que possível, a previsão do parágrafo único, do parágrafo único, do art. 6º.

Art. 14. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso das decisões da Comissão Recursal.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico da COMPROV, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Heteroidentificação a luz da legislação federal.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES

Reitor

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no subitem 7.4 do Edital SRH/Reitoria nº 1/2019, de abertura de Concurso Público para provimento de vagas em cargos Técnico-Administrativos em Educação, publicado no Diário Oficial da União nº 30 de maio de 2019, edição 103, Seção 3, página 117, bem como o estabelecido na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 10 de abril de 2018, resolve:

1. Instituir Comissão Específica composta por cinco membros e por seus suplentes e Comissão Recursal composta por três membros e suplentes para realizar o procedimento de heteroidentificação, de que trata o item 7.0 do Edital SRH/Reitoria nº 1/2019, dos Candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas a negros e que foram aprovados até o limite máximo de Candidatos classificados que deverão constar do Edital de Homologação, respeitados os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

2. Em atendimento ao disposto no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 4/2018, fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão Específica e da Comissão Recursal, divulgando-se os seus currículos:

Comissão Específica:

Membro 1: Professor do Magistério Superior na UFCG; gênero: masculino; cor: preta; naturalidade: Pernambuco. Formação acadêmica: Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco (1998), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2001) e doutorado em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2006). Tem experiência na área de Sociologia Política, com ênfase em Políticas Públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: religião, relações étnico-raciais, movimentos sociais negros, ações afirmativas, política, estudos urbanos e desenvolvimento. Tem desenvolvido, também, estudos na área de metodologia com ênfase em análise de discurso e métodos quantitativos. Participou da Comissão Especial com a finalidade de analisar a veracidade da declaração a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.990/2014 em 2016. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 2: Professora do Magistério Superior na UFCG; gênero: feminino; cor: branca; naturalidade: Paraíba. Formação acadêmica: Possui graduação em História pela Universidade Federal da Paraíba (1993); mestrado em História do Brasil pela Universidade Federal de Pernambuco (1997); Doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo (2003); I. Pós-doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo, na área de História Antiga

(2009); II. Pós-doutorado em História do Trabalho, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2015). Atua no ensino, na pesquisa, na pós-graduação e na extensão nas áreas de História Antiga e Medieval; Cultura Popular, Tradições e Religiosidades; Etnicidade e Diversidade sociocultural; Migrações, Trabalho e sociedade capitalista; e Teoria da História. Participou da Comissão Especial com a finalidade de analisar a veracidade da declaração a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.990/2014 em 2016. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 3: Professor do Magistério Superior na UFCG; gênero: masculino; cor: branca; naturalidade: Rio de Janeiro. Formação acadêmica: Possui graduação em Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1996), mestrado em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2000) e doutorado em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2008). Atua principalmente nos seguintes temas: Política Indigenista, Antropologia da Educação, Antropologia do Estado, Antropologia da Administração Pública, Tutela e Projetos de Desenvolvimento. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 4: Professora do Magistério Superior na UFCG; gênero: feminino; cor: branca; naturalidade: Paraíba. Formação acadêmica: Possui graduação em História pela Universidade Estadual da Paraíba (1993), mestrado em História do Brasil pela Universidade Federal de Pernambuco (1996), doutorado em História pela Universidade Federal de Pernambuco com Bolsa da CAPES no Brasil e no Exterior (Universidade do Porto -Portugal) e Pós-Doutorado na Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal, (Bolsa CAPES, Estágio Sênior no Exterior). Tem experiência na área de História, com ênfase na História do Brasil Colonial e Imperial. Atua nos seguintes temas: História Indígena, História Ambiental, Gênero e Questões Étnicas, Escravidão Negra, História e Cultura Negra no Brasil, Quilombos na Contemporaneidade, Patrimônio, Salvaguarda e Difusão documental. Publicou artigos, livros individuais e em coletâneas sobre história indígena, história ambiental, escravidão negra, patrimônio cultural, patrimônio documental e questões étnicas. Participou da Comissão Especial com a finalidade de analisar a veracidade da declaração a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.990/2014 em 2016. Formação complementar: participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 5: Professor do Magistério Superior e membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE. Gênero: masculino; cor: preta; naturalidade: Pernambuco. Formação acadêmica: possui graduação em Licenciatura em História pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (1999), mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (2003) e doutorado em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2010). Suas pesquisas problematizam, de um lado, as políticas para a cultura desenvolvidas em espaços de decolonialidade, e, de outro, as relações entre pesquisa e ética. Formação complementar: Participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 6: Doutoranda em História Social pela USP; gênero: feminino; cor: parda; naturalidade: Paraíba. Formação acadêmica: Possui graduação em Licenciatura em História pela Universidade Federal de Campina Grande (2009) e mestrado em História pela Universidade Federal de Campina Grande (2012); professora formadora da Universidade Federal de Campina Grande do Curso de Educação pelas Relações Étnico Raciais e professora do Ensino Fundamental II do Município de Caturité- PB. Tem experiência na área de História, atuando principalmente nos seguintes temas: história e romance, cultura popular. Formação complementar: Participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 7: Pesquisador e Doutorando em História na UFPE. Gênero: masculino; cor: preta; naturalidade: Paraíba. Formação acadêmica: possui graduação em História pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e mestrado em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atualmente é doutorando em História na Universidade Federal de Pernambuco. Participou como pesquisador bolsista e coordenador técnico em projeto de âmbito nacional realizado pela Fundação Parque Tecnológico - PaqTcPB em parceria com a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), sendo aprovado no Edital da Petrobrás cultural - 2010 e pela lei de incentivo à cultura do MINC. Foi bolsista PIBID subprojeto História/UFCG. É membro do grupo de estudo: Nordeste Colonial e Imperial. Atua nas linhas de pesquisa: História dos homens e mulheres negros no Nordeste Colonial; Inquisição; História da África e Diáspora Africana; Preservação, Memória e democratização das fontes históricas do Nordeste Colonial e Imperial. Formação complementar: Participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 8: Pesquisador, gênero: masculino; cor: preta; naturalidade: Paraíba. Formação acadêmica: Graduado em História pela Universidade Federal de Campina Grande e mestrado em História pela UFCG (Cultura, Poder e Identidades). Atua principalmente nos seguintes temas: história ambiental; história da caça às baleias na Paraíba; história das caça às baleias na América Portuguesa; Cronistas e Viajantes (séculos XVI a XVIII); missões capuchinhas

oitocentistas, etno-história indígena, e história do Brasil. Formação complementar: Participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 9: Integrante do movimento negro de Campina Grande e o Neab-i - UEPB. Gênero - masculino; cor: preta; naturalidade: Paraíba. Possui graduação em História pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). É Especialista em História e Cultura Afro-brasileira pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neab-i) – UEPB e mestrado em História pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Pesquisa as interfaces entre História e Literatura, Machado de Assis e Cultura Afro-brasileira e africana. Estudante do curso de filosofia UEPB. Formação complementar: Participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 10: Servidora da universidade Federal de Campina Grande; Gênero: Feminino; Cor: Parda; naturalidade: Paraíba. Possui graduação em Comunicação Social e Especialização em Qualidade e Produtividade e Comunicação Educacional; atua na área de recursos humanos. Participou como suplente da Comissão Especial com a finalidade de analisar a veracidade da declaração a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.990/2014 em 2016. Formação complementar: Participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Comissão Recursal:

Membro 1: Professor do Magistério Superior da Universidade Federal de Campina Grande. Gênero: masculino; cor: parda; naturalidade: Paraíba. Formação Acadêmica: Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, pela UFPB (1991), mestrado em Ciências Jurídicas, pela UFPB (2002), doutorado em Ciências da Saúde, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2005 Pós-doutorado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal (2006) e especialista em Bioética pela Universidade Federal de Lavras - Minas Gerais (2010). Pesquisador vinculado ao Grupo Internacional de Estudos e Pesquisas sobre Envelhecimento e Representações Sociais e ao Grupo de Pesquisa Realismo Jurídico da UFPB. Professor Visitante da Faculdade de Direito, da Universidade Eduardo Mondlane-Maputo-Moçambique. Tem experiência no Ensino, Pesquisa e Extensão, na área de Direito e Saúde Coletiva, com ênfase nos temas: biotecnologia, biodireito, direitos humanos, direito civil, direito de família, direito sanitário, direito da comunicação, Bioética em Gerontologia. Formação complementar: Participação na Oficina de Heteroidentificação promovida pela UFCG, com carga horária de 4 horas.

Membro 2: Professor do Magistério Superior da Universidade Federal de Campina Grande. Gênero: Masculino; Cor: branca; Naturalidade: Ceará. Graduado em Letras (2000) e em Pedagogia (2016); Mestre (2008) e Doutor em Educação Brasileira (2013) pela Universidade Federal do Ceará. Foi Consultor Especialista do Ministério da Educação (MEC/SECAD/CGDH) em Gênero e Diversidade Sexual. Faz parte dos grupos de pesquisa "Educação, Cultura e Sociedade (UFC); "Formação de Professores, Educação, Cultura e Sociedade" (UFCG), "Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Gênero, Identidade e Família - NEGIF (UFC)" e "Práxis, Educação e Formação Humana" (UFC/UECE). Atua principalmente nos seguintes temas: Gênero e diversidade sexual, juventudes, questões étnico-raciais, arte e educação, educação sexual escolarizada, formação docente e pesquisa educacional.

Membro 3: Professora do Magistério Superior da Universidade Federal de Campina Grande. Gênero: Feminino; Cor: Parda; Naturalidade: Paraíba. Formação Acadêmica: graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (2006), mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação pela UFPB e doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia do Trabalho e Organizacional, atuando principalmente nos seguintes temas: formação, trabalho precoce, trabalho, trabalho infante-juvenil e psicologia. Faz parte também do grupo de Pesquisa Formação de Professores, Educação, Cultura e Sociedade. Coordena o Projeto Incluir, que é responsável pelo processo de acessibilidade e inclusão dos estudantes com deficiência do CFP/UFCG.

Vicemário Simões
Reitor

PORTARIA Nº 156, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art.133 da Lei 8.122/90, e solicitação contida no Ofício Nº 098/2019/CPPAD/UFCG, de 29 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, possa dar continuidade aos trabalhos e apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidor Assis Souza de Moura, objeto dos autos constantes no Processo Nº 23096.020236/15-65, em cumprimento ao Art. 152 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor



Reitor: **Vicemário Simões**
Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**
Chefe de Gabinete: **Gerbeson Davy Melo da Silva**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em 29 de outubro de 2019